

QUANDO AS MULHERES VÃO PARA A POLÍTICA?

BRASIL E FINLÂNDIA

Josiane Caldas Kramer¹

“Por um mundo onde sejamos socialmente iguais, humanamente diferentes e totalmente livres”.
Rosa Luxemburgo.

RESUMO: O presente estudo busca analisar um dos pontos trazidos pela proposta de reforma política que ocorre no Brasil, qual seja: o que trata de garantir maior participação nos pleitos eleitorais por meio de mandatos através de cotas para eleição de mulheres. Almeja verificar se as cotas são uma necessidade na busca da equiparação de condições de concorrência ao pleito para elas. Questiona-se sobre quando as mulheres vão para a política com foco de observação em países em que o há um percentual elevado de participação feminina no parlamento, neste caso, com um recorte específico para a Finlândia, bem como, a observação de países com baixa representação como é o caso do Brasil, sem, necessariamente fazer uma comparação entre estes. O estudo é

composto por uma breve contextualização de indicadores dos países estudados, em especial o sistema político, eleitoral e partidário, índices econômicos e de desenvolvimento relevantes para a pesquisa, o número de mulheres, e composição do parlamento. Busca-se observar pistas que em alguma medida podem apontar se o caminho da inclusividade no processo eleitoral e de mandatos através das cotas para as mulheres é capaz de reduzir efetivamente a desproporcionalidade na representação entre os sexos.

PALAVRAS-CHAVE: participação na política; mulher, cotas, democracia.

ABSTRACT: This study aims to analyze one of the points brought out by the political reform proposal that goes on in Brazil: it's about what comes to ensure greater participation in the elections by electoral mandates through quotas for

¹ Mestranda em Direitos Humanos e Democracia na Universidade Federal do Paraná. Especialista em Políticas Públicas. Advogada e Economista. Assessora Jurídica de Cooperativas Populares de Economia Solidária e do Movimento de Mulheres da Primavera. Contato: josiannecaldas@gmail.com

women's election. It aims to observe if quotas are a necessity in the pursuit of the equalization of competition conditions regarding the elections for them. It's cast doubt on the fact when women enter into politics with observation focus on countries where there is a high percentage of female participation in the parliament, in this case, with a specific focus on Finland, just as well, an observation on countries with low representation such as Brazil, without, necessarily making a comparison between them. The study consists of a brief contextualization of the indicators of the countries researched, especially the political, voting and party system, economic and development indexes relevant to the research, the number of women, and composition of the parliament. The aim is to observe clues that even at some extent may point if the path of inclusiveness in the electoral process and mandates through quotas for women is able to effectively reduce the disproportion in the representation among the sexes.

KEYWORDS: participation in politics; woman, quotas, democracy.

1. INTRODUÇÃO

Este estudo pretende analisar um dos pontos trazidos pela proposta de reforma política no Brasil que trata de garantir maior participação nos pleitos eleitorais por meio de mandatos através de cotas para eleição de mulheres. Busca-se observar países em que há um percentual elevado de participação feminina no parlamento, neste caso, com um recorte específico para a Finlândia, bem como países em que o índice de representação é baixo, como é o caso do Brasil, importa frisar que estudo não se presta a uma comparação entre os países estudados, em razão de suas diferenças geográficas, políticas e econômicas, mas, sobretudo, visa entre as diferenças apontadas buscar pontos de convergência que possibilitem refletir sobre os cenários apresentados.

O tema é de alta relevância especialmente neste momento em que se discutem modificações significativas na legislação eleitoral do Brasil, mas, muito mais do que uma discussão “momentânea” o estudo acerca do efetivo exercício de mandato pelas mulheres como meio de democratização do sistema eleitoral, através provisoriamente das cotas, é uma

necessidade na busca da equiparação de condições de concorrência ao pleito para elas. O estudo será composto por uma breve contextualização de indicadores dos países estudados, em especial o sistema político, eleitoral e partidário, índices econômicos e de desenvolvimento relevantes para a pesquisa, o número de mulheres, e composição do parlamento. Trará ainda atual composição do Legislativo Federal Brasileiro resultante das últimas eleições.

Busca-se sem a pretensão de aprofundar ou esgotar o tema, observar as pistas que em alguma medida possam apontar se o caminho da inclusividade no processo eleitoral e de mandatos através das cotas para as mulheres é capaz de reduzir efetivamente a desproporcionalidade na representação entre os sexos. E, mais do que isso, reforçar o sentimento de que este não pode e não deve tratar-se de um assunto momentâneo e sim merecedor e carecedor de pesquisas constantes capazes de apontar uma luz na redução desta disparidade de representação feminina.

2. BRASIL: SUAS MULHERES E SUA POLÍTICA

No Brasil ainda há uma enorme desproporcionalidade de representação política entre homens e mulheres. O meio político é extremamente masculinizado, materializando uma crença que se perpetuou ao longo dos anos de que para a mulher está reservado o âmbito e as lidas domésticas e para o homem o lugar público e o de tomadas de decisões, nesse sentido Arendt² afirma que: “no domínio do lar - habitado pelas mulheres, escravos, servos – imperava a desigualdade e representava a antítese da liberdade e igualdade, os traços caracterizadores da existência públicopolítica”. Esta naturalização é encontrada nos estudos de Elshtain (1993) e Pateman (1988) e constitui um modo de ver o mundo que torna a mulher, na vida pública, um ser fora de seu *habitat*, ou uma espécie de “estrangeira”. A esfera pública, portanto, não é considerada uma esfera feminina porque nela ou as mulheres perdem suas características femininas, ou porque suas características femininas não são

²ARENDDT, Hannah, *The Human Condition*, Chicago, The University of Chicago Press, 1958.

adequadas para a esfera pública³.

Os dados das últimas eleições⁴ no país ainda corroboram essa afirmação. Após o pleito de 2014 a configuração do Parlamento apresentou um pequeno aumento de mulheres em números absolutos: das 513 vagas foram eleitas 51 deputadas federais (9,9%), das 81 vagas para o Senado Federal apenas cinco (6,17%) foram preenchidas por mulheres, perfazendo um total de 13, somadas às com mandato vigente, um número pífio na busca pela efetiva democratização de qualquer regime.

Sem ater-se ainda para o direito de ser votada e apenas de votar, parece claro que o direito ao sufrágio, junto com demais garantias é requisito para que um regime se torne mais inclusivo. Isso acontece na medida em que parcelas representativas da sociedade, antes excluídas deste exercício passem a fazê-lo.

Quando, por exemplo, analfabetos, negros e mulheres são

incluídos no processo decisório das eleições, certamente o regime torna-se mais perto da democratização, os candidatos e os eleitos passam a considerar a existência, as necessidades e as preferências destes grupos. Neste sentido, percebe-se de forma cristalina a ausência de pautas relacionadas com o universo feminino no Parlamento Brasileiro. Embora hoje, a maioria dos eleitores (52,13%)⁵ seja do sexo feminino e também 40% da filiações partidárias sejam de mulheres, não há responsividade por parte dos eleitos no que diz respeito às necessidades e preferências destas no momento de elaboração de leis, programas ou políticas públicas.

Em 1963 as Nações Unidas firmaram o acordo de Direitos Políticos da Mulher⁶. Neste acordo internacional declarou-se que em todas as nações deveria ser concedido às mulheres o direito ao voto e a organizar encontros políticos, porém, hodiernamente há

3

www.sigeventos.com.br/anpocs/inscricao/resumos/0004/TBR1351-1.DOC. Acesso em 02/11/2015

⁴BRASIL. SPM, 2014 - "As mulheres nas eleições de 2014". Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes>>. Acesso em 10jul2015.

⁵TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL – TSE. **Estatísticas eleitorais** – Eleições 2014. Disponível em:

<<http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais-2014>>. Acesso em 03 set 2015.

⁶ Adotada por ocasião da VII Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas. Assinada pelo Brasil, a 20 de maio de 1953. Depósito do instrumento de ratificação com o Secretário - Geral das Nações Unidas, a 13 de agosto de 1963. Promulgada pelo Decreto n.º 52.476, de 12 de setembro de 1963. Publicada no Diário Oficial, de 17 de setembro de 1963.

países em que as mulheres ainda não têm direito ao sufrágio. No Brasil, a luta pelo direito ao voto feminino foi fortemente influenciada pelos Estados Unidos e alguns países da Europa, não foi como se poderia supor um movimento de massa ou exclusivo da classe média por direitos políticos, houve grande participação da elite neste intento.

Segundo Hahner⁷:

embora a campanha pelo sufrágio feminino do Brasil nunca se tenha tornado um movimento de massas – poucos desses podem ser encontrados na história brasileira – , mostrou-se maior e mais bem organizado que a maioria dos que se seguiram na América Latina. O direito de voto às mulheres no Brasil pode ter dependido dos homens, como ocorreu em maior ou menor escala em todos os países, mas as brasileiras, ao contrário de suas irmãs de alguns países da América espanhola, não tiveram o voto simplesmente entregue pelas mãos dos líderes masculinos conservadores que as vissem como uma força para a manutenção do status quo.⁸

Assim, após 1934 quando conseguiram o direito ao voto as mulheres no Brasil puderam experimentar o exercício da cidadania, ainda que em sentido estrito, pois,

gozavam de direitos sociais, civis e políticos. Porém, apenas o direito ao voto não lhes garantiu uma efetiva participação nos processos decisórios neste âmbito e, estas desejavam participar cada vez mais da vida pública, sair do ambiente privado, tornar-se sujeito de sua própria história, as mulheres buscavam um reconhecimento de sua individualidade, serem reconhecidas como “mulheres sujeitos” conforme denomina Touraine (1999) este sujeito social não está mais disposto a pôr-se fechado em uma vida privada em suas casas e famílias, busca uma vida pública e plena de direitos e deveres⁹.

Em outras palavras, e em pleno acordo Young¹⁰ a agenda das mulheres passou do desejo de votar para o anseio de representar e de contar com representantes femininas no parlamento e nas demais instituições políticas. Configura-se, assim, a relação entre representação política, identidade e minorias.

Vê-se, portanto, que a luta das mulheres por mais espaço e direitos na

⁷ HAHNER, June E. **A Mulher no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978:9.

⁸ Ibid. p.110.

⁹ TOURAINE, Alain. **Poderemos viver juntos?: Iguais e diferentes**. Petrópolis: Vozes, 1999:234.

¹⁰ YOUNG, Iris Marion. **Representação política, identidade e minorias**. Lua Nova, São Paulo, n. 67, 2006: 139-190.

sociedade trata-se de uma disputa por poder, tentando romper com o discurso vigente de que a política não é assunto de mulheres, que aí elas não estão em seu lugar, essa percepção permanece enraizada, até muito recentemente, nas opiniões dos dois sexos¹¹. Assim, os embates no campo da política são verdadeiros instrumentos de atuação, pois são através delas que é possível criar e manter as formas de luta e resistências sociais.

Um marco neste aspecto no Brasil foi a criação do CNDM¹² (Conselho Nacional Dos Direitos da Mulher) em 1985 devido à pressão exercida pelos movimentos de mulheres, que proporcionou a politização das questões femininas bem como uma participação no debate Constituinte e na elaboração da nova Carta Magna. No mês de novembro de 1985¹³ o CNDM lançou a Campanha “Mulher e Constituinte”, que tinha como slogan “Constituinte Pra Valer Tem Que Ter Palavra De Mulher” dava demonstrações da demandada destas à igualdade perante a Lei entre homens e mulheres.

A meta da Campanha era, de

forma participativa e democrática percorrer o país promovendo espaços de debates com os movimentos de mulheres, com o objetivo de ouvir das próprias mulheres, quais eram os problemas enfrentados por elas, e, a partir de então elaborar propostas que seriam levadas ao debate constitucional. Conjuntamente com essas frentes de luta, movimentos de mulheres e feministas, e movimentos populares o CNDM organizou uma intensa mobilização, com o intuito de que as mulheres das mais variadas classes, idades, etc. fossem ouvidas. A Campanha também atuou paralelamente junto aos parlamentares constituintes, onde o movimento ficou conhecido como o “Lobby do Batom”¹⁴.

As propostas elaboradas durante a Campanha deram origem a um documento denominado de “Carta da Mulher Brasileira aos Constituintes”, que foi entregue em março de 1987, pela então presidente do CNDM Jacqueline Pitanguy, quando da inauguração do Congresso Constituinte, ao presidente da casa no período, o deputado Ulysses Guimarães (PMDB). A conquista em relação ao direito das mulheres neste

¹¹ PERROT, 1988:184

¹² Revista Trilhas da História. Três Lagoas, v.3, nº5 jul-dez, 2013:75

¹³ Ibid. p.77

¹⁴ Revista Trilhas da História. Três Lagoas, v.3, nº5 jul-dez, 2013:78

momento crucial – a nova Constituição de 1988, em que as mulheres brasileiras conseguiram aprovar mais de 80% de suas demandas¹⁵, que oscilavam entre o princípio geral da igualdade de gênero e demandas específicas tais como a licença maternidade de quatro meses foram fantásticas, nas palavras de Alvarez: (...) no que tange os direitos das mulheres, a Constituição Brasileira de 1988, pode ser considerada uma das mais progressistas hoje, no mundo¹⁶.

Nos diversos debates que ocorreram durante o processo constituinte, as mulheres se fizeram ouvir, ganharam o reconhecimento, dos mesmos direitos e deveres¹⁷ para homens e mulheres na esfera do matrimônio, a inclusão do planejamento familiar, o aperfeiçoamento do conceito de família, a proteção ao trabalho exercido pela mulher. O esforço dos movimentos sociais exigindo o exercício pleno da cidadania e de uma maior atenção às pautas femininas por parte do governo deu origem a uma rearticulação do cenário político, em que partidos políticos se reorganizaram para a incorporação das demandas das mulheres, ainda que de forma muito

tímida.

Em termos de representação política somente em 1997 a Lei 9.504 de 30 de setembro trouxe um avanço para a participação das mulheres no processo eleitoral o art. 10, §3º, assegura a reserva de 30% e 70%, para cada gênero, do número de candidaturas a que os partidos políticos e coligações têm direito. Foi uma importante ferramenta de incentivo à participação política das mulheres, historicamente afastadas dos pleitos eleitorais. Em 2009 a Lei 12.034 alterou o “reservar” para “preencher” as candidaturas com 30% de cada sexo, essa medida deveria resultar em um aumento do número de mulheres candidatas, pois garantia também uma parcela do tempo de propagando no horário eleitoral e um percentual do fundo partidário.

Porém, ao que se percebe foi ineficaz, pois, intui-se que a letra da lei fez com que fossem forjadas candidaturas femininas apenas para o cumprimento do dispositivo legal, sem que as mulheres tivessem efetivamente apoio e recursos para disputa do processo eleitoral culminando em uma representação inexpressiva. Percebe-se

¹⁵ Ibid. p.79

¹⁶ Apud SIMÕES e MATOS, 2010:17-18

¹⁷ SENADO FEDERAL, 2004:.. 48-49

que o sistema político eleitoral atual, apesar da obrigatoriedade do preenchimento de vagas de candidaturas de 30% e 70% mostra-se ineficaz na promoção da democratização pela efetiva representação política das mulheres, a sub-representação destas permanece.

Esta sub-representação ocorre principalmente em razão do sub-financiamento das campanhas eleitorais das mulheres. De acordo com Sacchet¹⁸:

Há quatro hipóteses que pretendem explicar o sub-financiamento das campanhas femininas. A primeira delas diz que o financiamento privado, ou seja, a capacidade de aportar recursos próprios é elemento fundamental para o financiamento, o que deixaria as mulheres em condições de desvantagem. A segunda hipótese defende que as mulheres têm acesso limitado a determinados tipos de redes sociais e políticas. A terceira hipótese é focada no baixo apoio de doadores financeiros da iniciativa privada para candidaturas de mulheres. A última hipótese diz que os partidos discriminam as mulheres na distribuição de recursos do fundo partidário.

Apenas para suscitar a reflexão acerca dos entraves apontados acima, pergunta-se se estes são inseridos na legislação eleitoral propositadamente

com o fim de manter *o status quo* de poder dos detentores de mandatos? Ou é a reprodução de um discurso machista e conservador? O cenário de atuação público-privado entre homens e mulheres vem sendo relativizado principalmente em relação ao mercado de trabalho, entretanto, no ambiente de representação político/partidário/eletivo esta é ainda uma barreira.

Movimentos sociais de mulheres vêm entre outras lutas buscando manter sempre em pauta esta ausência das mulheres dos quadros públicos, em especial os políticos/eletivos, e, conseqüentemente procurando mudar esse cenário. É sabido que inúmeros direitos, garantias e demandas sociais somente se efetivaram mediante a pressão popular, assim acontece com as mulheres, mesmo aquelas leis que foram elaboradas e sancionadas por homens, o foram por fazerem parte da agenda de grupos e movimentos de mulheres. Estes grupos estão promovendo um debate para reverter essa desproporcionalidade de representação entre os sexos no parlamento, um exemplo dessas

¹⁸ SACCHET, Teresa. (2012), "Representação política, representação de grupos e política de cotas: perspectivas e contendas feministas".

Revista Estudos Feministas, Vol. 20, no. 2: 399-431.

organizações é a UBM – União Brasileira de Mulheres.

A UBM¹⁹ – trata-se de uma entidade que se organiza há mais de 20 com representatividade em nível nacional e lutam desde sua concepção pela igualdade de gênero e pela emancipação da mulher. O manifesto fundante, aprovado no dia 6 de agosto de 1988, mantém sua atualidade e expressa o caráter avançado da UBM. O documento dizia: por “um Brasil diferente e isto é parte de uma concepção de igualdade, onde sua metade feminina não seja discriminada por sua condição de cidadã e trabalhadora”. Em junho de 2014 no 9º Congresso da UBM que ocorreu em Brasília com o tema “Mais Poder Político para as Mulheres”.

No 9º Congresso a primeira presidente da entidade e coordenadora da Bancada Feminina da Câmara dos Deputados, Jô Moraes participou da mesa de trabalhos com a temática: ‘Mais democracia, mais poder para as mulheres e o Brasil avançar’. Em sua exposição, a parlamentar apresentou um documento à mais de 200 delegadas denominado

“Mulheres na Política: Subverter valores, Reordenar Espaços”²⁰, Jô Moraes foi enfática ao destacar que “a inclusão da mulher na política não pode ser vista apenas como direito – é parte essencial da construção democrática, é dever do Estado e da sociedade”, disse. E fez um chamamento à reflexão sobre o fato de mesmo depois da conquista do voto e das cotas para candidaturas femininas nenhuma mudança relevante ocorreu. Para ela, “a ampliação da presença efetiva das mulheres depende de alterações estruturais no sistema político e eleitoral, de forma a assegurar sua essência democrática”.

Para que se possa almejar uma elevação no patamar democrático de um país é necessário fazer sempre a reflexão acerca da representatividade dos eleitos. No Brasil, como na maior parte dos países do mundo em que a maioria dos eleitores são mulheres, a maioria dos eleitos são homens, esse debate deve ser pauta permanente, os movimentos sociais de mulheres feministas ou não, são os protagonistas na tentativa de reverter esse quadro.

19

<http://ubmulherespr.blogspot.com.br/search?q=cotas>. Acesso em 03/11/2015.

20 <http://www.jomoraes.com.br/jo-prioridades-da-luta-das-mulheres/>

Segundo o boletim divulgado em janeiro/2015 e atualizado em Agosto/2015 pela (UIP) União Interparlamentar²¹, com base em informações fornecidas pelos Parlamentos Nacionais o Brasil ocupa a 116º posição dentre os 190 países que foram classificados por ordem de percentagem de representação de mulheres na Câmara baixa ou única. Com base neste relatório a participação das mulheres na política no Brasil compreende os índices de 10% na Câmara dos Deputados e 13% no Senado, portanto, estão abaixo da média mundial que é de 22,1%, estão abaixo inclusive dos 16% do Oriente Médio, de países como a Jordânia, Síria, Líbia, Iraque, Emirados Árabes, Afeganistão e Arábia Saudita, conhecidos mundialmente por negar às mulheres direitos básicos já conquistados pelas brasileiras nos espaços públicos.

Para tentar compreender esses cenários é preciso levar em consideração vários fatores: as razões econômicas, sociais, culturais e políticas que impedem uma participação efetiva da

mulher na política, é preciso refletir cada vez mais sobre as palavras de Simone de Beauvoir: de que a condição da mulher é resultante tão somente de questões sociais, perpetuadas por uma sociedade patriarcal e machista, ou seja, esse “destino” é imposto por seus educadores e pela sociedade²²”, mas, sobretudo, conhecer diferentes sistemas eleitorais e as maneiras desenvolvidas por outros países para organizar a participação política de seus povos.

Para tanto, ousa-se olhar, ainda como uma utopia, para países com alto grau de representação das mulheres na política, como é o caso da Finlândia, que aparece no ranking da União Interparlamentar em agosto de 2015 em 9º lugar com índices de 41.5% de participação de mulheres nos seus parlamentos.

3. FINLÂNDIA: SUAS MULHERES E SUA POLÍTICA

A República da Finlândia²³ é um país nórdico localizado na Europa Setentrional, faz fronteira com a Suécia,

²¹ UNION. Inter- Parliamentary – **Women in Politics** – Bibliographic Database. 2015.

Disponível em: <<http://www.ipu.org/wmn-e/classif.htm>>. Acesso em 15ago2015.

²² BEAUVOIR, 1980:21

²³SATTISTICS FINLAND. **Statistics**. Disponível em: <https://www.stat.fi/hae_en?word=women&sort=inv_aika>. Acesso em 31 ago2015.

Noruega Rússia e Estônia. A maior concentração de habitantes está no sul do país. Em extensão territorial é o oitavo maior país da Europa com 338 mil km² de extensão e o menos povoado da União Europeia. O idioma principal é o finlandês. Possuía uma população de 5,42 milhões de habitantes em 2014, a expectativa de vida é de 80,5 anos e o PIB estimado foi US\$ 276,3 bilhões em 2014. Da população total 49,1% são homens e 50,9% são mulheres²⁴.

É uma República parlamentar com um governo central com sede em Helsinki e governos locais em 342 municípios. O Chefe de Estado²⁵ é o Presidente da República eleito por um período de seis anos, podendo ser reeleito por dois mandatos consecutivos. O atual Presidente da Finlândia Sauli Niinistö foi eleito em janeiro de 2012 e assumiu suas funções dia 1º de Março de 2012. A sua antecessora Presidente Tarja Halonen foi a primeira mulher a ser eleita para este cargo em fevereiro de

2000 tendo sido reeleita em 2006. As eleições presidenciais são feitas através de voto direto e universal, havendo um segundo turno caso nenhum dos candidatos consiga obter uma maioria absoluta no primeiro.

O Parlamento consiste numa única Câmara com 200 membros²⁶, eleitos de quatro em quatro anos por meio de um sistema eleitoral proporcional. A Finlândia foi o primeiro país da Europa a introduzir o voto universal nas eleições parlamentares. Dessa forma, as mulheres têm direito de voto nas eleições nacionais desde 1906 e nas eleições municipais desde 1917. Em 1907 existiam 19 mulheres no Parlamento finlandês. As mulheres finlandesas foram as primeiras na Europa, a obterem em 1906, o sufrágio universal e também as primeiras no mundo a obterem a elegibilidade nas eleições parlamentares.

A proibição de discriminações com base no sexo entrou em vigor na

²⁴COUNTRYMETERS. **População da Finlândia.** Disponível em: <<http://countrymeters.info/pt/Finland>>. Acesso em 03 ago 2015.

²⁵EMBAIXADA DA FINLÂNDIA. **Sistema Político:** O Parlamento finlandês em sessão plenária. Disponível em: <<http://www.finlandia.org.br/public/default.aspx?nodeid=36446&contentlan=17&culture=pt-BR>>. Acesso em 30 ago 2015.

²⁶PARLAMENTO EUROPEU. **A POLÍTICA SOCIAL NA FINLÂNDIA:** Descrição Genérica. DIRECÇÃO-GERAL DE ESTUDOS. DOCUMENTO DE TRABALHO. Série Assuntos Sociais - W9. Disponível em: <http://www.europarl.europa.eu/workingpapers/soci/w9/default_pt.htm>. Acesso em 01 mar 2015.

Finlândia com a Lei da Igualdade de 1986. Esta Lei foi alterada em 1992, quando a discriminação com base na maternidade ou gravidez foi proibida. A intenção da Lei é de promover a igualdade entre os gêneros e evitar discriminações, melhorando assim a posição da mulher no mercado do trabalho e na vida social no País. A Lei, após atualização em 1995, contém disposições para que se atinjam quotas de 40% de ambos os sexos em comissões governamentais, comissões consultivas e outros organismos semelhantes. Para assegurar o cumprimento desta Lei da Igualdade e foi criada a posição de Provedor de Igualdade. O Provedor de Igualdade tem o poder de tomar iniciativas e emitir instruções se existir suspeita de sua violação²⁷.

A participação política das mulheres na Finlândia é quase o dobro da média mundial, ocupa o 9º lugar no ranking da União Interparlamentar em agosto de 2015 com índices de 41,5% do Parlamento composto por integrantes do sexo feminino.

Esta participação ativa ocorre

desde as primeiras eleições como é possível depreender dos dados publicados na Revista *Virtual Finland* por Merja Mannine em 1999²⁸:

Nas primeiras eleições do Parlamento de câmara única em 1907, foi eleito um grupo considerável de deputadas, ou seja, 19 num universo de 200 deputados. Nove das deputadas eram representantes do partido dos trabalhadores e, as restantes dos partidos burgueses. Depois do êxito alcançado nas eleições, o trabalho parlamentar efectivo foi uma decepção, sobretudo, para as feministas, dado que o compromisso das deputadas com os seus grupos partidários foi mais forte do que a cooperação das mulheres no Parlamento. O número de deputados do sexo feminino tem vindo a aumentar durante as últimas décadas. Nas eleições de 1991 foi alcançado um recorde que se mantém até este momento, de 77 deputadas eleitas (38,5 %), para um Parlamento que continua a deter 200 membros. A familiarização com a legislação social, cultural e de ensino têm sido as matérias parlamentares que recaem sistematicamente sob a alçada das deputadas. Nas eleições em 2003, foram eleitas 74 deputadas, o que se traduz em 37%, do total de membros parlamentares.

Nesta mesma publicação Mannine²⁹ informa *que*: em 1926 o governo filandês nomeou Miina Sillapää para o cargo de Ministra dos Assuntos

²⁷ Ibid.

²⁸ EMBAIXADA DA FINLÂNDIA. **A posição da Mulher na Finlândia**. 2009. Disponível em: <<http://www.finlandia.org.br/public/default.aspx?contentid=124009>>. Acesso em 31ago2015.

²⁹EMBAIXADA DA FINLÂNDIA. **A posição da Mulher na Filândia**. 2009. Disponível em: <<http://www.finlandia.org.br/public/default.aspx?contentid=124009>>. Acesso em 31 ago2015.

Sociais. Essa nomeação mudou a vida da operária que surgiu através do movimento das mulheres trabalhadoras e passou a ser um exemplo frequentemente aplicado e que demonstra as possibilidades de uma mulher ativa exercer cargos de influência na sociedade. Após as eleições de 2003, foram nomeados para formar governo, dezessete ministros, oito dos quais mulheres. As mulheres assumiram os ministérios do Comércio Externo e Desenvolvimento, Educação, Finanças, Cultura, Segurança Social e Saúde, Saúde e Serviços Sociais, Transportes e Comunicações, e Ministério do Trabalho.

Na campanha para as eleições presidenciais em 2000, quatro dos candidatos eram mulheres e três eram homens. A candidata vencedora era, até então, a Ministra dos Negócios Estrangeiros: Tarja Halonen que se tornou a primeira mulher presidente da Finlândia. Como Chefe de Estado conseguiu obter níveis extremamente elevados de popularidade, ultrapassando mesmo fronteiras partidárias. Em janeiro de 2006, Halonen foi reeleita Chefe de

Estado no segundo turno das eleições.

Como visto, as mulheres na Finlândia vem cada vez mais aumentando e consolidando sua participação na vida política do país. Foi apenas em 1985 que o país aprovou legislação estipulando a participação de membros de ambos os sexos em cargos da administração pública³⁰. Mas este contexto na Finlândia não ocorreu de uma hora para outra, é resultado de lutas constantes das mulheres finlandesas pela implantação de mecanismos que visem a igualdade de gênero no país.

4. COTAS COMO FORMA DE INCLUSÃO NO BRASIL

A Constituição Federal³¹ traz em seu bojo o princípio da igualdade, onde todos têm direito a tratamento idêntico pela lei, o art. 5º, I traz ainda a disposição de que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, a interpretação deste artigo tem objetivo vedar a discriminação em decorrência sexo, ou seja, conceder privilégios ou penalizações seja para o homem ou para a mulher.

³⁰ MALHEIROS, Sonia. **A Política de Cotas por Sexo**: Um estudo das primeiras experiências no Legislativo Brasileiro. Brasília: CFEMEA, 2000:21-22.

³¹http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

Para Moraes³²:

A correta interpretação desse dispositivo torna inaceitável a utilização do *discrímen* sexo, sempre que o mesmo seja eleito com o propósito de desnivelar materialmente o homem da mulher, aceitando-se, porém quando a finalidade pretendida for atenuar os desníveis. Consequentemente, além de tratamentos diferenciados entre homens e mulheres previstos pela própria constituição (arts. 7º, XVIII e XIX; 40 § 1º, 143, §§ 1º e 2º; 201 § 7º) poderá a legislação infraconstitucional pretender atenuar os desníveis de tratamento em razão de sexo.

Dessa forma, a legislação infraconstitucional tem o poder e o dever de regular situações que visem promover a redução de desigualdades, leis que garantem a equiparação entre os sujeitos sociais demonstram a maturidade de um ordenamento jurídico. Em pleno acordo com o texto trazido no artigo “As mulheres nas eleições de 2014” elaborado pela Secretaria Nacional de Políticas Públicas para as mulheres, o sistema político eleitoral atual se mostra ineficaz na promoção da democratização pela representação política, aumentando espaços para

abrigar a diversidade existente na sociedade brasileira. A sub-representação de amplos setores sociais permanece. Apesar de as mulheres serem a maioria da população, sua presença na Câmara dos Deputados não ultrapassa os 10%.

Em 2014, a lei de cotas de gênero – originalmente, Lei 9.504, substituída pela Lei 12.034, de 29 de setembro de 2009, teve seu cumprimento fiscalizado de perto pelos Tribunais Regionais Eleitorais e pelo Tribunal Superior Eleitoral³³. Entretanto, apesar desse esforço no cumprimento da lei, não houve 30% de candidaturas femininas na maioria dos estados e na União.

No entanto, fora realizada uma pesquisa de opinião realizada em fevereiro de 2009, pelo IBOPE e pelo Instituto Patrícia Galvão, em parceria com a Secretaria Especial de Políticas para Mulheres³⁴, que mostra que 75% da população é favorável às cotas para mulheres na política, 74% dos entrevistados acreditam que só há democracia de fato com a presença de mais mulheres nos espaços de poder e de

³²MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 13ª Ed. São Paulo: Atlas, 2003:67.

³³BRASIL. SPM, 2014 - “As mulheres nas eleições de 2014”. Disponível em:

<<http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes>>. Acesso em 10jul2015

³⁴ Ibid.

tomada de decisão e ainda que as mulheres são as principais apoiadoras à ampliação da participação feminina no Legislativo, 82% delas, contra 69% dos homens concordam com a garantia legal de maior presença das mulheres no Congresso e também 82% delas, em comparação com 72% deles consideram que deve haver ampliação do acesso das mulheres dentro dos partidos³⁵.

Ainda assim, após as eleições de 2014 a configuração do Parlamento apresentou um pequeno aumento de mulheres em números absolutos. Foram eleitas 51 deputadas federais nesse último pleito e cinco mulheres para o Senado Federal. Nas eleições de 2010 foram eleitas 45 deputadas e sete senadoras, um número pífio na busca pela efetiva democratização do regime. Diante dos dados analisados o estudo da SPM aponta que:

A existência de cotas de candidaturas não foi suficiente para impulsionar a presença das mulheres nos espaços de poder formais. O que a experiência desses anos de cotas mostra é que as estruturas partidárias

contribuem e muito para a sub-representação das mulheres na política formal. Essas estruturas reproduzem o poder patriarcal existente na sociedade³⁶.

Diante desta situação, percebe-se que são necessários mecanismos mais eficientes para garantir reduzir a sub-representação experimentada pelas mulheres no processo eleitoral. De acordo com Phillips³⁷, não basta eliminar as barreiras à inclusão, como no modelo liberal: é necessário incorporar explicitamente os grupos marginalizados ao corpo político. A necessidade de garantir espaços para as mulheres nas esferas de poder tem sido destacada em diversas resoluções das Nações Unidas (ONU), como na Plataforma de Ação Mundial, aprovada durante a 4ª Conferência sobre Mulheres, ocorrida em 1995³⁸, em Pequim na China, que impõe aos Estados a adoção de medidas que visem eliminar os preconceitos e a superioridade de um gênero sobre o outro, a despeito disto veja-se o artigo 13 do referido documento: “O fortalecimento das mulheres e sua plena

³⁵ Ibid

³⁶ Ibid.

³⁷ PHILLIPS, 1999, p. 35. apud: MIGUEL, Luís Felipe. **Impasses da accountability: dilemas e alternativas da representação política.** Rev. Sociol. Polit. 25, 25-38. 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rsocp/n25/311109.pdf>>. Acesso em 16jul2015.

³⁸CARTILHA – **Mais mulher na política.** <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496489/livreto-mais-mulher-na-politica.pdf?sequence=1>. Acesso em 26.jul 2015.

participação, em condições de igualdade, em todas as esferas”.

Nesse diapasão, com vistas a ampliar a participação feminina no Parlamento e em todos os níveis do Legislativo foi apresentada pela Comissão Temporária da Reforma Política do Senado²³ uma proposta de emenda à Constituição a PEC 98/2015 acrescenta o Artigo 101 no Ato das Disposições Transitórias da para que passe a ser obrigatória a eleição de um determinado número de mulheres nas Casas Legislativas.

O texto da Proposta de Emenda traz essa possibilidade de forma gradual, ou seja, na primeira eleição após a promulgação, pelo menos 10% das vagas nas Câmaras dos Deputados, Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa do Distrito Federal e Câmaras Municipais seriam reservadas às mulheres.

Esse percentual passaria para 12% das cadeiras na eleição seguinte e para 16% das vagas na terceira eleição após a vigência das novas regras. Na proposta, há a previsão de que caso o percentual mínimo não seja atingido, a

vagas devem ser preenchidas pelas candidatas com maior votação nominal individual dentre os partidos que alcançaram o quociente eleitoral.

Para aprovação da Emenda que garante maior inclusividade das mulheres nas eleições, a proposta deve passar por quatro sessões de discussão antes de ser votada em primeiro turno no Plenário do Senado. São necessários 49 votos para a aprovação. Em caso de aprovação, devem ser realizadas mais três sessões de discussão antes da votação em segundo turno e, ainda, para que a Constituição seja efetivamente alterada, a PEC 98/2015 precisa ser aprovada também pela Câmara dos Deputados.

No final do primeiro período legislativo de 2015 os deputados não aprovaram a política de cotas para as mulheres em todos os âmbitos do Legislativo. A emenda apresentada pela bancada feminina à reforma política obteve 293 votos a favor do texto, mas o mínimo necessário era de 308. Houve 101 votos contrários e 53 abstenções³⁹.

Embora não tenha sido aprovada nesta Sessão Legislativa, os

³⁹CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Câmara rejeita criação de cota para mulheres no Legislativo.** 2015. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/POLITICA/490383-CAMARA-REJEITA-CRIACAO-DE-COTA-PARA-MULHERES-NO-LEGISLATIVO.html>>. Acesso em 03 set 2015.

ciás/POLITICA/490383-CAMARA-REJEITA-CRIACAO-DE-COTA-PARA-MULHERES-NO-LEGISLATIVO.html>. Acesso em 03 set 2015.

números mostram que a maioria dos parlamentares são favoráveis à medida, reforçando a compreensão da necessidade de uma maior inclusividade no processo eleitoral.

No dia 25 de agosto, o Plenário do Senado aprovou em primeiro turno a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) [98/2015](#)⁴⁰, com a redação aprovada, a medida atinge Câmara dos Deputados, assembleias legislativas, câmara legislativa do Distrito Federal e câmaras municipais. A proposta foi aprovada com 65 votos favoráveis e 7 contrários. O texto assegura a cada gênero percentual mínimo de representação nas três próximas legislaturas: 10% das cadeiras na primeira legislatura, 12% na segunda legislatura; e 16% na terceira. No caso do percentual mínimo não ser atingido por um determinado gênero, as vagas necessárias serão preenchidas pelos candidatos desse gênero com a maior votação nominal individual entre os partidos que atingiram o quociente eleitoral. A PEC, porém, não modifica os critérios para eleição no Senado, já que

este não faz uso do sistema proporcional.

A ausência de mulheres em cargos de representação pode ser atribuída em parte à discriminação histórica contra elas, como ocorre com os demais grupos vulneráveis na sociedade. Essa discriminação segundo Sawyer⁴¹ compromete a eficácia de instituições como os parlamentos e os partidos em decorrência da exclusão das mulheres que, na maior parte dos casos, constituem 50% ou mais da população; a exclusão feminina afetaria não só o desempenho dessas instituições, mas a legitimidade da própria democracia representativa, questionando assim a própria natureza do regime democrático.

A proposta parece caminhar para aprovação, embora os percentuais sejam aquém de um número que possa garantir a efetiva igualdade, já é um avanço na redução da desigualdade, porém, é uma ação premente, na medida em que abordagens como esta das cotas podem elevar a qualidade da democracia, pela adoção de reformas das instituições democráticas.

⁴⁰SENADO FEDERAL. **Aprovada em primeiro turno PEC que garante cota de deputadas e vereadoras.** Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/08/25/aprovada-em-primeiro-turno-pec->

que-garante-cota-de-deputadas-e-vereadoras>. Acesso em 03 set 2015.

⁴¹ SAWER, Marian. Representation of women: questions of accountability. Paper for IPSA Conference, Québec, 2000,

5. CONCLUSÃO

Observa em sede de conclusão deste breve estudo que a representação feminina no Parlamento em países como a Finlândia ocorreu em grande parte em razão do alto grau de escolaridade e de participação no mercado de trabalho das mulheres do país, mas, também pela criação de mecanismos que visam coibir de forma efetiva a discriminação entre os sexos nos mais diversos âmbitos da sociedade como, por exemplo, lei da Lei da Igualdade de 1986 e as Cotas para as mulheres no parlamento em 1985.

Dessa forma é inegável a necessidade da implantação das cotas de gênero no sistema eleitoral brasileiro, visando reduzir minimamente a disparidade de representação observada. A intenção destas cotas, assim como se intui ser a de todas as demais é de que sejam mecanismos de temporários de equiparação, que com o passar do tempo sua imposição seja desnecessária, passando a acontecer as candidaturas e as eleições paritárias de forma natural.

Como mencionado no decorrer desta análise, olhar do Brasil para a Finlândia é uma tarefa audaciosa sobre vários aspectos, sobretudo, no que diz respeito à participação das mulheres na

política, pois este país conta com quase metade de representação de cada sexo, 41,5% são mulheres no parlamento, no Brasil a PEC em debate busca singelos e gradativos 10% , 12%, e 16% ao longo de 3 legislaturas. Talvez não chegue aos números da Finlândia tão cedo, talvez demore algum tempo para chegar a média mundial, hoje de 22,1%, mas, há com toda certeza a medida é um avanço, e o Brasil está caminhando no sentido de acelerar esta marcha, ou, essa igualdade só poderá acontecer quiçá dentro de 150 anos.

A observação das diferenças e convergências entre os países estudados é de fato complexa, no entanto, permite mostrar como os movimentos sociais de mulheres, as pressões pelas as alterações na legislação eleitoral e a busca pelo acesso a todos os direitos para elas são pontos em comum que contribuiram e ainda o fazem de forma imensurável na redução deste desequilíbrio representativo no Brasil. A reivindicação por maior presença política das mulheres é mais do que um simbolismo, é sim por uma distribuição mais equânime entre os diferentes grupos sociais e de movimentos políticos que lutam pelos direitos das parcelas menos favorecidas da sociedade.

Recentemente divulgou-se na internet uma reportagem intitulada “Qual o melhor lugar do mundo para ser mulher^{42?}”, trata-se de um relatório da ONU que aponta os países mais avançado em termos de igualdade entre homens e mulheres, a Finlândia apareceu em 2º lugar, o Brasil em 62º. Sem negar o ideal finlandês, crê-se que o melhor lugar do mundo para as mulheres é onde elas estão, e é neste lugar que as conquistas devem ser buscadas, que a transformação deve acontecer, que mecanismos de equiparação como o das cotas devem servir para tornar o lugar onde se vive no “melhor lugar”.

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, M. A. **Representação Política Feminina no Brasil em grande e pequena escala: Algumas hipóteses teóricas**. Acessado a 02.11.2015 em: www.sigeventos.com.br/anpocs/inscricao/resumos/0004/TBR1351-1.DOC.

AMANCIO. Kerley C.B. **“Lobby do Batom”**: uma mobilização por direitos das mulheres. Revista Trilhas da História. Três Lagoas, v.3, nº5 jul-dez,

2013.p.72 a 85

ARENDR, Hannah, The Human Condition, Chicago, The University of Chicago Press, 1958.

BEAVOIR, Simone. **O Segundo Sexo**. Rio de Janeiro. Nova Fronteira, 1980.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do**, 1988. Diário Oficial da União de 05.10.1988. Brasília. Acessado a 03.11.2015 em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. SPM, 2014 - “As mulheres nas eleições de 2014”. Acessado a 10.07.2015 em: <http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes>.

BRASIL: LEI 9.504/1997. **Estabelece normas para as eleições**. Acessado a 16.07.2015 em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9504compilado.htm

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Câmara rejeita criação de cota para mulheres no Legislativo**. 2015. Acessado a 03.08.2015 em: <http://www2.camara.leg.br/camara/noticias/noticias/POLITICA/490383-CAMARA-REJEITA-CRIACAO-DE-COTA-PARA-MULHERES-NO-LEGISLATIVO.html>.

⁴²<http://www.pragmatismopolitico.com.br/2013/10/melhor-lugar-mundo-mulher.html>. Acesso em 01 set 2015.

CAMPOS, Elza M. **A UBM e os seus 23 anos de trajetória em defesa da emancipação da mulher.** 2011. Acessado a 03.11.2015 em <http://ubmulherespr.blogspot.com.br/search?q=cotas>.

COUNTRYMETERS. **População da Finlândia.** Acessado a 03.08.2015 em: <http://countrymeters.info/pt/Finland>.

EMBAIXADA DA FINLÂNDIA. **Sistema Político: O Parlamento finlandês em sessão plenária.** 2015. Acessado a 30.08.2015 em: <http://www.finlandia.org.br/public/default.aspx?nodeid=36446&contentlan=17&culture=pt-BR>.

ELSHTAIN, J. B. **Public Man Private Woman: women in social and political thought.** Princeton: Princeton University Press, 1993.

EMBAIXADA DA FINLÂNDIA. **A posição da Mulher na Finlândia.** 2009. Acessado a 31.08.2015 em: <http://www.finlandia.org.br/public/default.aspx?contentid=124009>.

HAHNER, June E. **A Mulher no Brasil.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

MALHEIROS, Sonia. **A Política de Cotas por Sexo: Um estudo das primeiras experiências no Legislativo Brasileiro.** Brasília: CFEMEA, 2000.

MIGUEL, Luís Felipe. **Impasses da accountability: dilemas e alternativas da representação política.** Rev. Sociol. Polit. 25, 25-38. 2005. Acessado a 16.07.2015 em: <http://www.scielo.br/pdf/rsocp/n25/31109.pdf>.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional.** 13ª Ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MORAES, Jô. **Jô: Prioridades da luta das mulheres.** 2014. Acessado a 03.11.2015 em <http://www.jomoraes.com.br/jo-prioridades-da-luta-das-mulheres/>.

PARLAMENTO EUROPEU. **A POLÍTICA SOCIAL NA FINLÂNDIA: Descrição Genérica.** DIRECÇÃO-GERAL DE ESTUDOS. DOCUMENTO DE TRABALHO. Série Assuntos Sociais - W9. Acessado a 01.03.2015 em: http://www.europarl.europa.eu/workingpapers/soci/w9/default_pt.htm.

PATEMAN, C. **The Sexual Contract.** Stanford: Stanford University Press, 1988.

PERROT, Michelle. **Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros.** Tradução: Denise Bottman. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p. 184; 212.

POLÍTICO. Pragmatismo. **Qual melhor lugar do mundo para ser mulher.** Acessado a 01.09.2015 em: <http://www.pragmatismopolitico.com.br/2013/10/melhor-lugar-mundo-mulher.html>.

SACCHET, Teresa. **“Representação política, representação de grupos e política de cotas: perspectivas e contendas feministas”**. Revista Estudos Feministas, Vol. 20, no. 2, pp. 399-431.2012

SATTISTICS FINLAND. **Statistics**. Acessado a 31.08.2015 em: https://www.stat.fi/hae_en?word=women&sort=inv_aika.

SAWER, Marian. **Representation of women: questions of accountability**. Paper for IPSA Conference, Québec, 2000.

SENADO FEDERAL. **Aprovada em primeiro turno PEC que garante cota de deputadas e vereadoras**. Acessado a 03.09.2015 em: <http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/08/25/aprovada-em-primeiro-turno-pec-que-garante-cota-de-deputadas-e-vereadoras>

SENADO FEDERAL: **CARTILHA – Mais mulher na política**. Acessado a 26.07.2015 em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496489/livreto-mais-mulher-na-politica.pdf?sequence=1>

SENADO FEDERAL: **Proposições legislativas sobre questões femininas no Parlamento Brasileiro, 1826-2004**. Brasília: (org.). COMISSÃO TEMPORÁRIA DO ANO DA MULHER: SENADO FEDERAL SUBSECRETARIA DE ARQUIVO, 2004, p. 48-49.

TOURAINÉ, Alain. **Poderemos viver juntos?:** Iguais e diferentes. Petrópolis:

Vozes, 1999.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL – TSE. **Estatísticas eleitorais** – Eleições 2014. Acessado a 03.09.2015 em: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais-2014>.

UNION. Inter- Parliamentary – **Women in Politics** – Bibliographic Database. 2015. Acessado a 15.08.2015 em: <http://www.ipu.org/wmn-e/classif.htm>.

YOUNG, Iris Marion. **Representação política, identidade e minorias**. Lua Nova, São Paulo, n. 67, 2006, p. 139-190.

Data de Recebimento: 02/10/2015

Data de Aceitação: 17/04/2016